

## DECRETO Nº 12.716

(Vide Decretos nº [13.647/2002](#), nº [14.287/2003](#), nº [14.565/2004](#) e Lei nº [9618/2004](#))

**DISPÕE SOBRE AS ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº [106/84](#), LEI COMPLEMENTAR Nº [114/84](#), LEI COMPLEMENTAR Nº [372/96](#), LEI Nº [8.150/98](#), LEI Nº [8.187/98](#) E DECRETOS Nº [11.852/97](#), Nº [11.893/97](#), Nº [11.890/98](#), Nº [11.891/98](#), Nº [11.892/98](#), Nº [12.098/98](#), Nº [12.247/99](#), Nº [12.494/99](#), COM A RECLASSIFICAÇÃO, COMPATIBILIZAÇÃO DE REGIME URBANÍSTICO E CRIAÇÃO DE SUB-UNIDADES PARA A INCORPORAÇÃO DE ÁREAS FUNCIONAIS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº [434](#) DE 1999, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO AMBIENTAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II da [Lei Orgânica](#) do Município, e nos termos do artigo 95 e do artigo 163, inciso XI, da Lei Complementar nº [434](#) de 1999, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental, DECRETA:

**Art. 1º** As Áreas Especiais de Interesse Social instituídas pela Lei Complementar nº [106/84](#), Lei Complementar n.º [114/84](#), Lei Complementar n.º [372/96](#), Lei Complementar n.º [8.150/98](#), Lei n.º [8.187/98](#) e Decretos n.º [11.852/97](#), nº [11.893/97](#), nº [11.890/98](#), n.º [11.891/98](#), n.º [11.892/98](#), n.º [12.098/98](#), n.º [12.247/99](#), n.º [12.494/99](#), ficam reclassificadas e tem seus regimes urbanísticos compatibilizados, conforme o Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Fica acrescido ao Anexo 1.2 da L. C. nº [434](#) de 1999, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental as sub-unidades descritas no Anexo I deste Decreto, como Áreas Especiais de Interesse Social, para fins de incorporação das Área Funcionais da Lei Complementar nº [43](#) de 1979, com suas modificações posteriores.

**Art 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de março de 2000.

José Fortunati  
Prefeito em exercício

ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL  
ANEXO I

UEU	SUB UNIDADE	TIPO	REGIME	OBSERVAÇÕES
LOCALIZAÇÃO		AEIS	URBANÍSTICO	
			LEI/DECRETO	GERAIS
1052	2	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>   O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do P rojetos   Específico.
VILA LUPICÍNIO RODRIGUES				
1052	4	II	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>   O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do P rojetos   Específico.
VILA PLANETÁRIO				
1052	3	I	25. - .25 .25	DEC. <u>11.823/97</u>   Observar o decreto <u>11.823/97</u> .
VILA RENASCENÇA				
1056	4	I	25. - .25 .25	DEC. <u>11.891/98</u>   Observar o decreto <u>11.891/98</u> .
VILA DAS PLACAS				
1076	4	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>   O R. U. definitivo será Instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do P rojetos   Específico.
VILA DIVINO MESTRE				
1080	9	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>   O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do P rojetos   Específico.
VILA TEREZINA				
1082	6	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>   O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do P rojetos   Específico.
MARIA DA CONCEIÇÃO				
1086	7			Específico.
1082	5	II	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>   O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do P rojetos   Específico.
VILA SANTA LUZIA				
1086	8	II	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>   O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do P rojetos   Específico.
VILA BATISTA XAVIER				

2016	8	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do Projeto Específico.
(VILA OPERÁRIA) PIRULITO / A . J. 2º Lei RENNERT					
2016	9	III	03. 01. 03. 01	LEI <u>8187/98</u>	Isento de recuo para ajardinamento. Observar a lei <u>8187/98</u> , exceto no seu artigo 2º, revogado pelo PDDUA
(VILA PLANALTO)					
2016	6	I	03. 01. 03. 01	LEI <u>8187/98</u>	Isento de recuo para ajardinamento. Observar a lei <u>8187/98</u> , exceto no seu artigo 2º, revogado pelo PDDUA.
(VILA TIO ZECA - AREIA)					
2016	4	III	25. - .25 .25	LEI <u>372/96</u>	Observar a lei complementar <u>372/96</u> , exceto nos incisos I e II do seu artigo 3º, revogados pelo PDDUA.
(VILA TECNOLÓGICA)					
2016	3	III	25. - .25 .25	LEI <u>372/96</u>	Observar a lei complementar <u>372/96</u> , exceto nos incisos I e II do seu artigo 3º, revogados pelo PDDUA.
(VILA MÁRIO QUINTANA)					
2016	5	III	25. - .25 .25	LEI <u>372/96</u>	Observar a lei complementar <u>372/96</u> , exceto nos incisos I e II do seu artigo 3º, revogados pelo PDDUA.
(LOTEAMENTO PAMPA)					
2016	7	II	01. 01. 01. 01	LEI <u>114/84</u> - <u>158/89</u> - <u>272/92</u>	Observar a Lei <u>114/84</u> , exceto nos Regimes Urbanísticos revogados pelo PDDUA. Permanecem válidas as observações referentes as Atividades e Recuo de Jardim
(VILA FARRAPOS)					
2016	3	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do Projeto Específico.
(VILA DONA TEODORA)					
2030	3	II	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do Projeto Específico.
(VILA NOVA BRASÍLIA)					
2048	4				Específico.

2030	4	I e II	25. - .25 .25	LEI 106/84	Observar Lei 106/84
VILA UNIÃO					
3004	4	II	25. - .25 .25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do Projeto
VILA NOSSA SENHORA APARECIDA					
2º Lei					
3006	3				Específico.
3004	5	II	25. - .25 .25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do Projeto
LOTEAMENTO SÃO BORJA					
2º Lei					
3008	3	II	25. - .25 .25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do Projeto
LOTEAMENTO SANTO AGOSTINHO					
2º Lei					
3018	5	II	25. - .25 .25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do Projeto
V. JARDIM POR DO SOL					
2º Lei					
3018	3	II	25. - .25 .25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do Projeto
VILA NOVA SANTA ROSA					
2º Lei					
3018	4	II	25. - .25 .25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do Projeto
V. SANTA ROSA / PÁSCOA					
2º Lei					
3018	7	II	25. - .25 .25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do Projeto
VILA TRIÂNGULO ZONA NORTE					
2º Lei					
3020	3	II	25. - .25 .25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do Projeto
VILA NOVA GLEBA					
2º Lei					
3020	4	I	25. - .25 .25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do Projeto

ído por	DOIS TOQUES						
2º Lei							decreto do executivo conf. Art.
rojetos							8150, após a elaboração do P
							Específico.
-----							
3058	2	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>			O R. U. definitivo será institu
ído por	V. ESPERANÇA CORDEIRO						decreto do executivo conf. Art.
2º Lei							8150, após a elaboração do P
rojetos							Específico.
-----							
3070	4	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>			O R. U. definitivo será institu
ído por	COSME GALVÃO VILA JARDIM						decreto do executivo conf. Art.
2º Lei							8150, após a elaboração do P
rojetos							Específico.
-----							
3078	8	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>			O R. U. definitivo será institu
ído por	VILA OPERÁRIA						decreto do executivo conf. Art.
2º Lei							8150, após a elaboração do P
rojetos							Específico.
-----							
3078	9	I e II	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>			O R. U. definitivo será institu
ído por	V. METRALHADORA PASSO DAS PEDRAS II						decreto do executivo conf. Art.
2º Lei							8150, após a elaboração do P
rojetos							Específico.
3100	2						
-----							
3078	6	II	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>			O R. U. definitivo será institu
ído por	V. PASSO DAS PEDRAS I						decreto do executivo conf. Art.
2º Lei							8150, após a elaboração do P
rojetos							Específico.
-----							
3078	7	II	- . . . .	DEC. <u>12.090/98</u>			Observar o decreto <u>12.090/98</u> .
ído por	LOTEAMENTO I COMANDANTE						
-----							
CALEFFI							
-----							
3082	4	II	11. 01. 11. 05	DEC. <u>11.892/98</u>			Isento de recuo para ajardin
ído por	RUBEM BERTA						amentamento. Observar Decreto <u>11.892/98</u> ex
ceto no							seu artigo 2º, revogado pelo PD
3084	6						DUA.
-----							
3084	7	II	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>			O R. U. definitivo será institu
ído por	V. WENCESLAU FONTOURA						decreto do executivo conf. Art.
2º Lei							8150, após a elaboração do P
rojetos							Específico.
3086	8						
-----							
3086	7	II	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>			O R. U. definitivo será institu
ído por	VILA W. FONTOURA IV TIMBAÚVA						

2º Lei						decreto do executivo conf. Art.
3088	3					8150, após a elaboração do P
						Específico.
3094	6	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>		O R. U. definitivo será institu
ido por	BECO DA PAZ	VILA JARDIM				decreto do executivo conf. Art.
2º Lei						8150, após a elaboração do P
3094	6	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>		O R. U. definitivo será institu
ido por	BECO PAZ (A)	VILA JARDIM				decreto do executivo conf. Art.
2º Lei						8150, após a elaboração do P
3094	6	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>		O R. U. definitivo será institu
ido por	BECO MARAJÓ	VILA JARDIM				decreto do executivo conf. Art.
2º Lei						8150, após a elaboração do P
3096	4	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>		O R. U. definitivo será institu
ido por	BECO VEIGA	CABRAL VILA JARDIM				decreto do executivo conf. Art.
2º Lei						8150, após a elaboração do P
3096	4	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>		O R. U. definitivo será institu
ido por	BECO DA BICA	VILA JARDIM				decreto do executivo conf. Art.
2º Lei						8150, após a elaboração do P
3102	6	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/ 98</u>		O R. U. definitivo será institu
ido por	VALNERI	ANTUNES				decreto do executivo conf. Art.
2º Lei						8150, após a elaboração do P
3102	3	II	25. - .25 .25	LEI <u>8150/ 98</u>		O R. U. definitivo será institu
ido por	CHÁCARA DA	FUMAÇA QUADRA 149				decreto do executivo conf. Art.
2º Lei						8150, após a elaboração do P
3102	4	II	25. - .25 .25	LEI <u>8150/ 98</u>		O R. U. definitivo será institu
ido por	CHÁCARA DA	FUMAÇA QUADRA 161				decreto do executivo conf. Art.
2º Lei						8150, após a elaboração do P

3102	5	II	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do Projeto Específico.
V. CHÁCARA DA FUMAÇA QUADRA 157					
3104	2	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do Projeto Específico.
VILA BATISTA FLORES					
3114	6	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do Projeto Específico.
BECO SOUZA LOBO II VILA JARDIM					
3114	6	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do Projeto Específico.
BECO GALILÉIA VILA JARDIM					
3114	6	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do Projeto Específico.
BECO AQUILES (A) VILA JARDIM					
3114	6	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do Projeto Específico.
BECO AQUILES (B) VILA JARDIM					
3114	6	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do Projeto Específico.
BECO BARÃO DE BAGÉ VILA JARDIM					
3114	6	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do Projeto Específico.
BECO VILA DA PAZ VILA JARDIM					
3114	6	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do Projeto Específico.
BECO SÃO LEOPOLDO VILA JARDIM					



					Específico.
3114	6	I	25. - .25 .25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do P
ído por	BECO CANANÉIA VILA JARDIM				rojeto
2º Lei					Específico.
rojeto					
3114	6	I	25. - .25 .25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do P
ído por	BC. ALDROVANDO LEÃO I VILA JARDIM				rojeto
2º Lei					Específico.
rojeto					
3114	6	I	25. - .25 .25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do P
ído por	BECO BARÃO, 40 VILA JARDIM				rojeto
2º Lei					Específico.
rojeto					
3114	6	I	25. - .25 .25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do P
ído por	BC. VIELA DA ALEGRIA VILA JARDIM				rojeto
2º Lei					Específico.
rojeto					
3114	6	I	25. - .25 .25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do P
ído por	QUADRA 18 / SEM NOME VILA JARDIM				rojeto
2º Lei					Específico.
rojeto					
3116	8	I	25. - .25 .25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do P
ído por	BECO SOUZA LOBO, 695 VILA JARDIM				rojeto
2º Lei					Específico.
rojeto					
3116	8	I	25. - .25 .25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do P
ído por	BC. ALDROVANDO LEÃO II VILA JARDIM				rojeto
2º Lei					Especiais.
rojeto					
3116	8	I	25. - .25 .25	LEI 8150/98	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do P
ído por	BECO SEIVAL VILA JARDIM				rojeto
2º Lei					Específico.
rojeto					
3120	10	II	03. 01. 03. 05	DEC. 12.247/99	Observar o decreto 12.494/99 e o decreto 12.247/99 exceto no
9 e o	BECO DOS GARCIA				

s seus				artigos 1º e 3º.	
3122	7	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do P
ído por	CHÁCARA DA FUMAÇA QUADRA 166				rojetos
2º Lei					Específico.
3122	6	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/ 98</u>	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do P
ído por	CHÁCARA DA FUMAÇA QUADRA 162				rojetos
2º Lei					Especiais.
3122	8	II	25. - .25 .25	LEI <u>8150/ 98</u>	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do P
ído por	CHÁCARA DA FUMAÇA QUADRA 158				rojetos
2º Lei					Específico.
3122	9	II	25. - .25 .25	LEI <u>8150/ 98</u>	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do P
ído por	CHÁCARA DA FUMAÇA QUADRA 154				rojetos
2º Lei					Específico.
3122	12	II	25. - .25 .25	LEI <u>8150/ 98</u>	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do P
ído por	V. CHÁCARA DA FUMAÇA QUADRA 151				rojetos
2º Lei					Específico.
3122	11	I e II	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do P
ído por	V. CHÁCARA DA FUMAÇA QUADRA 163				rojetos
2º Lei					Específico.
3124	5	I e II	25. - .25 .25	LEI <u>8150/96</u>	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do P
ído por	VILA NOVA SAFIRA				rojetos
2º Lei					Específico.
3124	6	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do P
ído por	VILA SAFIRA				rojetos
2º Lei					Específico.
3122	10				Específico.

3130	6	I	25. - .25 .25	LEI <u>200/89</u>	observar Lei <u>200/89</u>
JARDIM BOTÂNICO					
----- ----- ----- ----- ----- -----					
3134	4	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	o R. U. definitivo será institu
ido por	VILA FÁTIMA MATO SAMPAIO				decreto do executivo conf. Art.
2º Lei					8150, após a elaboração do P
rojetos					
3136	10				Específico.
----- ----- ----- ----- ----- -----					
3136	8	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	o R. U. definitivo será institu
ido por	BRASÍLIA I				decreto do executivo conf. Art.
2º Lei					8150, após a elaboração do P
rojetos					
					Específico.
----- ----- ----- ----- ----- -----					
3136	9	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	o R. U. definitivo será institu
ido por	BRASÍLIA IV				decreto do executivo conf. Art.
2º Lei					8150, após a elaboração do P
rojetos					
					Específico.
----- ----- ----- ----- ----- -----					
3136	11	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/ 98</u>	o R. U. definitivo será institu
ido por	BRASÍLIA III				decreto do executivo conf. Art.
2º Lei					8150, após a elaboração do P
rojetos					
					Específico.
----- ----- ----- ----- ----- -----					
3146	3	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	o R. U. definitivo será institu
ido por	VILA SUDESTE				decreto do executivo conf. Art.
2º Lei					8150, após a elaboração do P
rojetos					
					Específico.
----- ----- ----- ----- ----- -----					
4002	5	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/ 98</u>	o R. U. definitivo será institu
ido por	BRASÍLIA II				decreto do executivo conf. Art.
2º Lei					8150, após a elaboração do P
rojetos					
					Específico.
----- ----- ----- ----- ----- -----					
4004	3	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/ 98</u>	o R. U. definitivo será institu
ido por	JARDIM DAS LARANJEIRAS				decreto do executivo conf. Art.
2º Lei					8150, após a elaboração do P
rojetos					
					Específico.
----- ----- ----- ----- ----- -----					
4010	4	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	o R. U. definitivo será institu
ido por	VILA CAMPO DA TUCA				decreto do executivo conf. Art.
2º Lei					8150, após a elaboração do P
rojetos					
					Específico.
----- ----- ----- ----- ----- -----					
4010	6	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	o R. U. definitivo será institu
ido por	VILA VIDAL DE				decreto do executivo conf. Art.



4028	3	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do Projeto Específico.
VILA GRACILIANO SÃO FRANCISCO					
2º Lei					
rojetos					
-----					
4028	4	II	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do Projeto Específico.
VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES					
2º Lei					
rojetos					
-----					
4030	8	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do Projeto Específico.
VILA RIO BRANCO					
2º Lei					
rojetos					
-----					
4030	9	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do Projeto Específico.
VILA DONA Â MALVINA					
2º Lei					
rojetos					
-----					
4030	11	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do Projeto Específico.
VILA CAÍ VILA CAPIVARI					
2º Lei					
rojetos					
-----					
4032	5	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do Projeto Específico.
VILA JARDIM EUROPA II					
2º Lei					
rojetos					
-----					
4032	6	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do Projeto Específico.
VILA ORFANATRÓFIO I					
2º Lei					
rojetos					
-----					
4034	4	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do Projeto Específico.
VILA CHÁCARA SPERB					
2º Lei					
rojetos					
8016	5				
-----					
4034	5	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do Projeto Específico.
VILA ALTO ERECHIM					
2º Lei					
rojetos					

rojeto	8016	4	I						Específico.
rojeto	4034	6	I	25.	.25	.25	LEI 8150/98	0 R. U. definitivo será institu	
ido por	VICENTE							decreto do executivo conf. Art.	
2º Lei								8150, após a elaboração do P	
rojeto								Específico.	
	MONTÉGIA								
rojeto	4040	6	II	25.	.25	.25	LEI 8150/98	0 R. U. definitivo será institu	
ido por	VILA IPÊ VILA BARRACÃO							decreto do executivo conf. Art.	
2º Lei								8150, após a elaboração do P	
rojeto								Especiais.	
rojeto	4040	7	I	25.	.25	.25	LEI 8150/98	0 R. U. definitivo será institu	
ido por	VILA CRUZEIRO DO SUL							decreto do executivo conf. Art.	
2º Lei								8150, após a elaboração do P	
rojeto								Específico.	
rojeto	4040	8	I	25.	.25	.25	LEI 8150/98	0 R. U. definitivo será institu	
ido por	VILA ARAPEÍ							decreto do executivo conf. Art.	
2º Lei								8150, após a elaboração do P	
rojeto								Específico.	
rojeto	4040	10	I	25.	.25	.25	LEI 8150/98	0 R. U. definitivo será institu	
ido por	VILA MATO GROSSO							decreto do executivo conf. Art.	
2º Lei								8150, após a elaboração do P	
rojeto								Específico.	
rojeto	4040	9	I	25.	.25	.25	LEI 8150/98	0 R. U. definitivo será institu	
ido por	VILA ORFANATÓFIO II							decreto do executivo conf. Art.	
2º Lei								8150, após a elaboração do P	
rojeto								Específico.	
rojeto	4040	11	I	25.	.25	.25	LEI 8150/98	0 R. U. definitivo será institu	
ido por	VILA SANTA ANITA							decreto do executivo conf. Art.	
2º Lei								8150, após a elaboração do P	
rojeto								Específico.	
rojeto	4046	6	I	25.	.25	.25	LEI 8150/98	0 R. U. definitivo será institu	
ido por	VILA SÃO MARTINHO							decreto do executivo conf. Art.	
2º Lei								8150, após a elaboração do P	
rojeto								Específico.	

4048	2	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será instituído por
					decreto do executivo conf. Art.
					8150, após a elaboração do P
					Específico.
-----					
5006	6	II	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será instituído por
					decreto do executivo conf. Art.
					8150, após a elaboração do P
					Específico.
-----					
5008	4	II	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será instituído por
					decreto do executivo conf. Art.
					8150, após a elaboração do P
					Específico.
-----					
5014	8	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será instituído por
					decreto do executivo conf. Art.
					8150, após a elaboração do P
					Específico.
-----					
5018	3	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será instituído por
					decreto do executivo conf. Art.
					8150, após a elaboração do P
					Específico.
-----					
5020	2	II	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será instituído por
					decreto do executivo conf. Art.
					8150, após a elaboração do P
5026	7 e 8				Específico.
-----					
5026	6	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será instituído por
					decreto do executivo conf. Art.
					8150, após a elaboração do P
					Específico.
-----					
5030	8	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será instituído por
					decreto do executivo conf. Art.
					8150, após a elaboração do P
					Específico.
-----					
5030	9	II	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será instituído por
					decreto do executivo conf. Art.
					8150, após a elaboração do P
					Específico.

6002	6	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do Projeto Específico.
VILA ESMERALDA					
2º Lei					
rojetos					
Específico.					
6002	7	II	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do Projeto Específico.
VILA TRIÂNGULO ESMERALDA					
2º Lei					
rojetos					
Específico.					
6004	7	I e II	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do Projeto Específico.
VILA DOS HERDEIROS					
2º Lei					
rojetos					
Específico.					
6006	5	II	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do Projeto Específico.
VILA MAPA I					
2º Lei					
rojetos					
Específico.					
6006	4	II	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do Projeto Específico.
VILA MAPA II					
2º Lei					
rojetos					
Específico.					
6006	6	II	03. 01. 03. 01	DEC. <u>11.890/98</u>	O recuo para ajardinamento será de 2,00m. Observar o decreto <u>11.890/98</u> , exceto no seu artigo 2º, revogado pelo PDDUA.
JARDIM LOMBA DO PINHEIRO					
2º Lei					
rojetos					
Específico.					
6006	3	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do Projeto Específico.
VILA PEDREIRA					
2º Lei					
rojetos					
Específico.					
8014	7				Específico.
6006	7	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do Projeto Específico.
VILA SÃO FRANCISCO (LOMBA)					
2º Lei					
rojetos					
Específico.					
6014	3	II	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 8150, após a elaboração do Projeto Específico.
VILA NOVA SÃO CARLOS					
2º Lei					
rojetos					
Específico.					



6018	2				8150, após a elaboração do P rojetos
					Específico.
6018	3	II	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será institu ído por VILA 1º DE MAIO LOMBA
					decreto do executivo conf. Art.
					2º Lei
6014	4				8150, após a elaboração do P rojetos
					Específico.
7006	3	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será institu ído por VILA CASTELO
					decreto do executivo conf. Art.
					2º Lei
					8150, após a elaboração do P rojetos
					Específico.
7012	4	II	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será institu ído por VILA RESTINGA VELHA
					decreto do executivo conf. Art.
					2º Lei
					8150, após a elaboração do P rojetos
					Especiais.
7012	5	II	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será institu ído por VILA NOVA SANTA RITA
					decreto do executivo conf. Art.
					2º Lei
					8150, após a elaboração do P rojetos
					Específico.
7012	3	II	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será institu ído por NÚCLEO ESPERANÇA E FIGUEIRA
					decreto do executivo conf. Art.
					2º Lei
					8150, após a elaboração do P rojetos
7006	4				Específico.
7012	6	II	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será institu ído por VILA BARRO VERMELHO
					decreto do executivo conf. Art.
					2º Lei
					8150, após a elaboração do P rojetos
					Específico.
7016	3	II	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será institu ído por VILA FLOR DA RESTIGA
					decreto do executivo conf. Art.
					2º Lei
					8150, após a elaboração do P rojetos
					Específico.
8014	6	II	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será institu ído por VILA VALE DOS CANUDOS
					decreto do executivo conf. Art.
					2º Lei
					8150, após a elaboração do P rojetos
					Específico.

8016	3	II	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será institu
ído por	VILA JARDIM	RENASCENÇA			decreto do executivo conf. Art.
2º Lei					8150, após a elaboração do P
rojetos					Específico.
8020	3	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será institu
ído por	VILA NOSSA SENHORA DA	ESPERANÇA			decreto do executivo conf. Art.
2º Lei					8150, após a elaboração do P
rojetos					Específico.
8044	6	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será institu
ído por	VILA HÍPICA				decreto do executivo conf. Art.
2º Lei					8150, após a elaboração do P
rojetos					Específico.
5030	10				
8078	5	I	25. - .25 .25	LEI <u>8150/98</u>	O R. U. definitivo será institu
ído por	VILA JÚLIA				decreto do executivo conf. Art.
2º Lei					8150, após a elaboração do P
rojetos					Específico.

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/06/2015*